



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 054/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal Ana Cristina Lopes Faria Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **GGB CLÍNICA E ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.203.880/0001-80, sediada à Avenida Amazonas nº. 491, sala 901, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-907, neste ato representado por Marcela Gonçalves Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.492.776-07 e CI nº. MG- 7.970.809 expedida pelo SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão nº 043/2016 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 075/2016 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS, BEM COMO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL HABILITADO EM MEDICINA DO TRABALHO (MÉDICO DO TRABALHO) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

1.2. LOTE 02:

1.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de exames admissionais, demissionais, retorno de função e periódicos, dos candidatos aprovados em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pela administração municipal, bem como dos servidores ativos no quadro funcional desta Prefeitura.

1.3. A Contratada se responsabilizará pela realização dos exames médicos previstos na NR7, Portaria 24, de 29/12/1994 do Ministério do Trabalho, conforme requisitado pela Contratante.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, através da Coordenação de Recursos Humanos**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2 A **Secretaria Municipal de Gestão, através da Coordenação de Recursos Humanos do CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao



CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, através da Coordenação de Recursos Humanos, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. **LOTE 02:**

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
01	6.262	un.	Exame clínico
02	3.414	un.	Audiometria
03	2.410	un.	Hemograma
04	2.711	un.	Glicemia
05	1.278	un.	Anti HBS
06	238	un.	EEG
07	238	un.	ECG
08	04	un.	ALA-U
09	507	un.	Acuidade Visual
10	863	un.	Fezes
11	694	un.	Exame Fonoaudiológico
12	238	un.	Avaliação Oftalmológica Completa
13	863	un.	Urina rotina
14	04	un.	Espirometria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

4

Item	Qtde.	Unidade	Descrição
15	04	un.	Raio X de Tórax

3.14.1. CONDIÇÕES GERAIS – LOTE 02:

- a) Os exames médicos ocupacionais deverão ser realizados na sede da empresa contratada ou em outro local por ela designado, desde que não ultrapasse um raio de 50 km a partir do centro do município de Lagoa Santa. O local de realização dos exames deve obrigatoriamente manter sempre as mesmas condições exigidas pela NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A exigência se faz em virtude de se assegurar aos servidores/candidatos uma condição melhor de acesso aos locais de realização dos exames visando diminuir os custos com deslocamentos;
- b) A programação de realização de exames será emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e devidamente enviada para a Contratada;
- c) Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão;
- d) A empresa contratada deverá estar plenamente aparelhada para que os exames constantes dos serviços objeto deste Termo de Referência sejam realizados de preferência em um único local, evitando que os servidores/candidatos se desloquem demasiadamente para outros locais. Caso seja necessária a realização de exames em outros locais, a contratante deverá ser comunicada com antecedência;
- e) Os exames ocupacionais deverão ser previamente agendados pela contratante. Caso o servidor/candidato não possa comparecer, a Contratada deverá ser informada com antecedência mínima de 03 (três) horas, e ainda, não sendo cancelado com a antecedência exigida, não haverá ônus para a Contratante;
- f) Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames médicos ocupacionais deverão ser fornecidos pela Contratada no máximo 05 dias úteis após a realização dos mesmos e entregues no Centro Administrativo da contratante no endereço Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 – Santos Dumont – Lagoa Santa – MG;
- g) As informações contidas no dossiê dos servidores/candidatos devem ser tratadas em caráter confidencial.

3.15. DOS EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS:

3.15.1.1. O exame acima tratado compreende de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

3.15.1.2. Outros exames complementares que forem solicitados a critério dos médicos e que não estão inclusos na relação de exames do contrato deverão correr



às expensas do candidato, sendo que o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), só poderá ser emitido após análise destes documentos;

3.15.1.3. Os candidatos aprovados no concurso somente serão empossados após submetidos a exames admissionais (Exame clínico e exames complementares) e comprovada a aptidão para o cargo pretendido, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realizados obrigatoriamente antes que o mesmo assuma suas atividades;

3.15.1.4. Os exames admissionais/demissionais serão realizados de acordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência;

3.15.1.5. É obrigatória a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em 03 (três) vias, pelo médico examinador que seguirá o disposto na NR7 e conterá no mínimo:

- a) Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) Os riscos ocupacionais específicos existentes;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) O nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerceu ou exerceu;
- f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.15.1.6. Os exames clínicos deverão conter o histórico clínico e ocupacional e o exame físico geral do candidato;

3.15.1.7. Se durante a realização do exame médico admissional o candidato for considerado inapto para o cargo aprovado no concurso público, o médico encarregado deverá elaborar relatório fundamentado para que a Contratada repasse a Contratante para que a mesma tome as providências que se façam necessárias;

3.15.1.8. O exame Clínico compreende:

3.15.1.8.1. Anamnese e exame clínico ocupacional:

- a) História Patológica Progressiva;
- b) História Ocupacional;



c) História Social;

d) História Familiar.

3.15.1.9. O exame audiométrico compreende as seguintes exigências:

a) Ser realizado por profissional habilitado, ou seja, fonoaudiólogo reconhecido por meio de registro nos respectivos conselhos profissionais e o resultado do exame deverá ser assinado e carimbado na frente do candidato;

b) Possuir Certificado de aprovação da eficiência da acústica da cabine;

c) Possuir Certificado de calibração com até 01 ano de validade do audiômetro.

3.15.1.10. O exame de acuidade visual compreende as seguintes exigências:

a) Ser realizado por um profissional da saúde;

b) O exame deverá ser realizado através do equipamento próprio para acuidade visual, não sendo permitido a utilização da tabela SNELLEN.

3.15.1.11. O exame Eletrocardiograma (ECG) compreende as seguintes exigências:

a) Ser realizado por um profissional da saúde;

b) Seu laudo deverá ser aprovado por um cardiologista antes da liberação do ASO;

c) O equipamento (Eletrocardiógrafo) deverá ser calibrado anualmente.

3.15.1.12. O exame eletroencefalograma (EEG) compreende as seguintes exigências:

a) Ser realizado por um profissional da saúde;

b) O laudo deverá ser aprovado por um Neurologista antes da liberação do ASO;

c) O equipamento (Eletroencefalógrafo) deverá ser calibrado anualmente.

3.15.1.13. O exame RAIO X do Tórax compreende as seguintes exigências:

a) Médico Radiologista com Título de Especialista e com capacitação e/ou certificação na Classificação Radio-lógica da OIT;

b) Relatório de testes de constância;

c) Medidas radiométricas do equipamento e da sala de exame;

d) Medidas de Radiações de Fuga;

e) Dosímetros individuais;



- f) Registro no Conselho Regional de Medicina específico para Radiologia;
- g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- h) O laudo deverá ser no padrão OIT;
- i) O equipamento de RAIO X deverá ser de no mínimo de 500 mA conforme padrão OIT.

3.16. DOS EXAMES PERIÓDICOS:

3.16.1. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- b) Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
- c) Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

3.16.2. A Contratante irá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais especificados no Anexo I deste Termo de Referência;

3.16.3. Os servidores expostos a outros riscos à saúde poderão ser submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração e/ou por solicitação médica, quando da avaliação médica e sujeitos à dotação orçamentária e, conseqüentemente aditamento de contrato;

3.16.4. Caso não seja possível realizar exames complementares, o ASO será emitido com ressalva;

3.16.5. Caso o servidor não queira se submeter aos exames periódicos deverá, expressamente, assinar termo de recusa, o qual será emitido pela Contratante;

3.16.6. O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com vacâncias ou provimentos eventuais.

3.17. DA GARANTIA:

3.17.1. A empresa contratada fica obrigada dar garantia dos trabalhos decorrentes de erros ou omissões de informações, que possam ser identificados posteriormente à conferência e o “aceite” nos documentos, durante a vigência contratual, sem qualquer ônus para o Município.

3.18. A Secretaria Municipal de Gestão poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será



obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Gestão, por ocasião da verificação.

3.19. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Gestão de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

3.20. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos serviços, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

3.21. O não cumprimento do estabelecido no edital acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;



- 4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, carga e descarga, armazenamento, e outros resultantes desta execução.
- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.16. Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- 4.17. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.



- 4.18. Disponibilização de Médico do Trabalho, devidamente registrados no CRM-MG para realização/solicitação dos exames.
- 4.19. Cumprir com os prazos de entrega pactuados.
- 4.20. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 4.21. Atendimento à Legislação Previdenciária bem como as Normas Regulamentadoras exigidas pela Portaria 3214/78 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.22. Executar rigorosamente o objeto contratado, em todos os seus termos e condições dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades contratuais.
- 4.23. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Município, quanto à execução dos serviços.
- 4.24. Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.25. Os empregados da(s) empresa(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 4.26. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços.
- II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- 4.27. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 4.28. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 4.29. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.30. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.31. Designar formalmente profissional técnico especializado, do quadro efetivo do Município para acompanhamento e fiscalização do contrato.



- 4.32. Disponibilizar os recursos necessários para atividade de fiscalização.
- 4.33. O fiscal deverá receber as etapas concluídas dos documentos, conferir e atestar a sua conformidade com as especificações dos serviços, através de "aceite", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com as condições do item 3.17 deste Contrato, a contar da data do recebimento do mesmo.
- 4.34. Emitir relatório técnico das não conformidades identificadas nos documentos, fundamentando em requisitos legais e/ou neste termo de referência, e devolvê-los a contratada, mediante protocolo.
- 4.35. A chefia imediata do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT deverá requisitar, através de e-mail, a prestação de serviço de engenharia de segurança do trabalho e informar sobre os trabalhos que deverão ser desenvolvidos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 4.36. Designar formalmente profissional técnico especializado, do quadro efetivo do Município para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.37. Disponibilizar os recursos necessários para atividade de fiscalização.
- 4.38. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, objeto deste Edital.
- 4.39. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato e forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 4.40. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.
- 4.41. Ao Município fica assegurado o direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, depois de notificada do ato à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 386.800,00 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

LOTE 02						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, RETORNO DE FUNÇÃO E PERIÓDICOS, DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO DOS SERVIDORES ATIVOS NO QUADRO FUNCIONAL DESTA PREFEITURA						
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	
01	6.262	S	REALIZACAO DE EXAMES CLINICOS	31,00	194.122,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

12

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

02	3.414	S	REALIZACAO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA	20,00	68.280,00
03	238	S	REALIZACAO DE EXAMES DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA COMPLETA	59,40	14.137,20
04	863	S	REALIZACAO DE EXAMES DE URINA ROTINA	8,00	6.904,00
05	4	S	REALIZACAO DE EXAMES DE ESPIROMETRIA	20,00	80,00
06	4	S	REALIZACAO DE EXAMES DE RAO X DE TÓRAX	20,00	80,00
07	2.711	S	REALIZACAO DE EXAMES DE GLICEMIA	8,00	21.688,00
08	1.278	S	REALIZACAO DE EXAMES ANTI HBS	17,00	21.726,00
09	238	S	REALIZACAO DE EXAMES EEG	20,00	4.760,00
10	238	S	REALIZACAO DE EXAMES ECG	20,00	4.760,00
11	4	S	REALIZACAO DE EXAMES ALA-U	14,70	58,80
12	507	S	REALIZACAO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL	20,00	10.140,00
13	863	S	REALIZACAO DE EXAMES DE FEZES	8,00	6.904,00
14	694	S	REALIZACAO DE EXAMES FONOAUDILÓGICOS	20,00	13.880,00
15	2.410	S	REALIZACAO DE EXAMES DE HEMOGRAMA	8,00	19.280,00
VALOR TOTAL: R\$ 386.800,00 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).					

5.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Município a Contratada, mensalmente, em até 30 dias corridos, após a aceitação dos serviços pela secretaria requisitante, mediante a apresentação da fatura com o fechamento mensal dos exames/serviços realizados, no qual devem estar devidamente relacionados todos os servidores/candidatos atendidos.

5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos produtos/serviços e emissão de Nota Fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. As despesas decorrentes de viagens, transportes e reprografia relacionados com a execução do objeto contratual será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Ficam a cargo da CONTRATADA todas as despesas com reprografia dos relatórios elaborados ao longo dos trabalhos.



5.7. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.8. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2016, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
63	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 075/2016, Pregão nº 043/2016, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

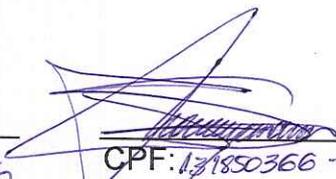
Lagoa Santa, 25 de agosto de 2016.


**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORREA
CONTRATANTE**


**GGB CLÍNICA E ENGENHARIA LTDA-ME
MARCELA GONÇALVES BARBOSA
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 1371850366-38

